

Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Especializada à Saúde Instituto Nacional de Câncer Coordenação de Administração Geral Divisão de Suprimentos Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO № 13/2023

Processo nº 25410.010068/2021-39

Unidade Gestora: 250052

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA. E A EMPRESA MDL ENDOSCÓPIOS LTDA.

A União, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.231-130, neste ato representado por sua Diretora Geral Substituta, Dra. LIZ MARIA DE ALMEIDA, nomeada pela Portaria GAB/SE nº 1261 de 10 de outubro de 2022, publicada no DOU de 11 de outubro de 2022, portadora da matrícula funcional nº 374807 e por seu Ordenador de Despesas Substituto, Sr. EDUARDO BARROS FRANCO, nomeado pela Portaria FNS nº 31 de 07 de outubro de 2022, publicada no DOU de 10 de outubro de 2022, portador da matrícula funcional nº 6242239, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa MDL ENDOSCÓPIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.503.856/0001-04, sediada na Rua Alaska, 849, Jardim Canadá - Nova Lima/MG. CEP 34.007-718, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. Derci Pinheiro de Freitas Mota, portadora da Carteira de Identidade nº 10865291 - SSP/MG e CPF nº 051.557.426-09, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.010068/2021-39 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 244/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, além de gerenciamento visual por cores de instrumentais cirúrgicos. Inclui a restauração, identificação a laser, afiação e aferição de instrumentos de corte, reconstrução e reparo com ou sem solda, colocação de widea e regulagem. Compreende também a substituição de molas, parafusos e pinos, peças e anéis de elastômeros de instrumentais cirúrgicos para videolaparoscopia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

LOTE 2										
Item	Descrição/Especificação do Material	Código SIDEC	Unidade de Medida	Quantidade/ Ano	Valor Unitário	Valor estimado Anual				
10	Reconstrução/Reparo de instrumentos de Videocirurgia - MANDRIL DE TROCARTE PIRAMIDAL OU BISEL: remoção de mandril, afiação de arestas de corte e lapidação, polimento e teste de encaixe na bainha, restauração de mandril perfurado.	01605- 5	unidades	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00				
11	Reconstrução/Reparo de instrumentos de Videocirurgia - BAINHA DE TROCARTE: desmonte das válvulas e teste de estanqueidade, substituição de selos internos, reparo/substituição dos anéis de elastômeros externos.	01605- 5	unidades	10	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00				
12	Reconstrução/Reparo de instrumentos de Videocirurgia - EMPUNHADURAS DE PINÇAS DE VÍDEO EM AÇO: desmonte, limpeza, regulagem de gatilho, alinhamento de cremalheira, alinhamento da mola reposicionadora, polimento, alinhamento de flexor, inspeção de molas e pinos. Substituição de porcas em PPSU e vedantes.	01605- 5	unidades	15	R\$ 193,33	R\$ 2.899,95				
13	Reconstrução/Reparo de instrumentos de Videocirurgia-EMPUNHADURAS DE PINÇAS DE VÍDEO EM POLÍMEROS PLÁSTICOS: desmonte, limpeza, regulagem de gatilho, alinhamento de cremalheira, alinhamento da mola reposicionadora, polimento, alinhamento de flexor, inspeção de molas e pinos.	01605- 5	unidades	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00				
14	Reconstrução/Reparo de instrumentos de Videocirurgia - PINÇAS DE MANIPULAÇÃO, PINÇAS DE BIÓPSIA, PINÇAS DE CORPO ESTRANHO, PINÇA CISTOSCÓPICA,	01605- 5	unidades	30	R\$ 800,00	R\$ 24.000,00				

	TESOURAS, PORTA AGULHAS, AFASTADORES, CLIPADORES, CÂNULAS DE DISSECÇÃO (HOOK) E ASPIRADORES: Inspeção, regulagem de gatilho, substituição de revestimentos autoclaváveis não condutivos, aplicação de Widea, testes de funcionamento e reparo.						
15	Reconstrução/reparo dos acessórios em geral dos instrumentais de videocirurgia, incluindo cabos flexíveis e rígidos. Reposição de conectores diversos, incluindo de cabo elétrico de eletrocautério.	01605- 5	unidades	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00	
VALOR TOTAL							

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRECO

- 3.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) estimados anuais.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Instituto Nacional de Câncer, UASG 250052

Fonte: 1002000000

Programa de Trabalho: 10 302 5018 8758 0033 - 173226

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2023NE000206

https://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/empenho/250052000012023NE000206? ordenarPor=fase&direcao=asc

- 4.1.1. Objetivando dar maior transparência informamos que no link acima, a CONTRATADA terá acesso às informações do empenho, bem como, poderá acompanhar todos os pagamentos referentes a ele em "Documentos Relacionados".
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo

da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Secão Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justica Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado depois de lido e achado em ordem e vai assinado pelos contraentes.

Dra. LIZ MARIA DE ALMEIDA DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA

Sr. EDUARDO BARROS FRANCO
ORDENADOR DE DESPESAS SUBSTITUTO DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA

Sra. DERCI PINHEIRO DE FREITAS MOTA Representante Legal da Empresa MDL ENDOSCÓPIOS LTDA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barros Franco**, **Ordenador de Despesa substituto(a)**, em 27/01/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Liz Maria de Almeida**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Câncer substituto(a)**, em 27/01/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Derci Pinheiro de Freitas Mota, Usuário Externo**, em 01/02/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa**, **Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 01/02/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia, em 01/02/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0031561760** e o código CRC **650F911B**.

Referência: Processo nº 25410.010068/2021-39

SEI nº 0031561760

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240 Site